TERRITÓRIO FEDERAL DE RONDONIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

DECRETO Nº 1.254 DE 11 DE FEVEREIRO DE 1.981

Reajusta tarifa para as corridas de táxi no perímetro Urbano e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, CAPITAL DO TERRITÓRIO FEDERAL DE RONDÔNIA, usando das atribuições legais e,

CONSIDERANDO ser atribuição do Executivo Municipal a fixação e reajuste de tarifas taximétricas.

CONSIDERANDO os últimos aumentos de combustível, lubrificantes, material de rodagem, peças e acessórios.

D E C R E T A:

Art. 1º - O reajuste do serviço de transportes de passageiros em táxi fica estabelecido da seguinte forma:

a) BANDEIRA I
- Bandeirada de CR$30,00 para CR$35,00
- Km rodado - de CR$18,92 para CR$22,00

b) BANDEIRA II
- Bandeirada - de CR$30,00 para CR$35,00
- Km rodado - de Cr$24,00 para CR$27,00

c) HORA PARADA
- De CR$150,00 para CR$180,00

Art. 2º - Os transportes de passageiros da cidade ao aeroporto, serão cobrados de acordo com as tarifas para os táxis especiais lotados no aeroporto, os quais tem prioridade no transporte de passageiros no sentido inverso.

Art. 3º - As corridas especiais para casamento, batizados, recepções ou similares e enterros, devem ser contratadas previamente, não podendo no entanto, a hora de serviços prestados exceder ao triplo da hora parada, fixada neste Decreto.

Art. 4º - É obrigatória a afixação, em local visível no interior do veículo, da tabela de tarifas, explicativa dos horários e condições de aplicação da bandeirada, e outros esclarecimentos ao usuário, devendo a mesma estar carimbada pelo Presidente do Sindicato de Condutores de Veículos Rodoviários do Território Federal de Rondônia, mesmo após a aferição dos taxímetros.

Art. 5º - Só terão validade as tabelas fornecidas pelo Sindicato que contenham as mesmas observações do anexo deste Decreto.

Art. 6º - Os permissionários dos serviços de táxi deverão providenciar a aferição dos taxímetros de seus veículos, junto a representação do INPM, no Território Federal de Rondônia, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogado, a critério do Executivo Municipal.

Art. 7º - A SEMUSP - Secretaria Municipal de Serviços Públicos, a Polícia Militar e o DETRAN, fiscalizarão o cumprimento das disposições deste Decreto

Art. 8º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

- Engº FRANCISCO LOPES DE PAIVA -
Prefeito Municipal

- Enga. SANDRA COELHO DA SILVA -
Sub-Secretária Municipal de Serviços Públicos

- Adv. AMADEU GUILHERME MATZENBACHER MACHADO -
Procurador Geral

ANEXO DECRETO MUNICIPAL Nº 1.254 DE 11 DE FEVEREIRO DE 1981.

= P R E Ç O S =							
REGIS-TRADO	A COBRAR	REGIS-TRADO	A COBRAR	REGIS-TRADO	A COBRAR	REGIS-TRADO	A COBRAR
20,00	35,00	46,00	101,30	72,00	167,60	98,00	233,90
21,00	37,55	47,00	103,85	73,00	170,15	99,00	236,45
22,00	40,10	48,00	106,40	74,00	172,70	100,00	239,00
23,00	42,65	49,00	108,95	75,00	175,25	101,00	241,55
24,00	45,20	50,00	111,50	76,00	177,80	102,00	244,10
25,00	47,75	51,00	114,05	77,00	180,35	103,00	246,65
26,00	50,30	52,00	116,60	78,00	182,90	104,00	249,20
27,00	52,85	53,00	119,15	79,00	185,45	105,00	251,75
28,00	55,40	54,00	121,70	80,00	188,00	106,00	254,30
29,00	57,95	55,00	124,25	81,00	190,55	107,00	256,85
30,00	60,50	56,00	126,80	82,00	193,10	108,00	259,40
31,00	63,05	57,00	129,35	83,00	195,65	109,00	261,95
32,00	65,60	58,00	131,90	84,00	198,20	110,00	264,50
33,00	68,15	59,00	134,45	85,00	200,75	111,00	267,05
34,00	70,70	60,00	137,00	86,00	203,30	112,00	269,60
35,00	73,25	61,00	139,55	87,00	205,85	113,00	272,15
36,00	75,80	62,00	142,10	88,00	208,40	114,00	274,70
37,00	78,35	63,00	144,65	89,00	210,95	115,00	277,25
38,00	80,90	64,00	147,20	90,00	213,50	116,00	279,80
39,00	83,45	65,00	149,75	91,00	216,05	117,00	282,35
40,00	86,00	66,00	152,30	92,00	218,60	118,00	284,90
41,00	88,55	67,00	154,85	93,00	221,15	119,00	287,45
42,00	91,10	68,00	157,40	94,00	223,70	120,00	290,00
43,00	93,65	69,00	159,95	95,00	226,25	121,00	292,55
44,00	96,20	70,00	162,50	96,00	228,80	122,00	295,10
45,00	98,75	71,00	165,05	97,00	231,35	123,00	297,65

OBSERVAÇÕES

01 - Não Será permitido o uso de fotocópia da presente tabela
02 - As corridas para a Rodoviária e vice-versa, obedecerão exclusivamente ao taxímetro.
03 - Serviços com hora marcada sofrerão um acréscimo de 50% do registrado.
04 - Serviços fora do perímetro urbano deverão ser combinados previamente.
05 - A bandeira dois (2) será usada obedecendo os seguintes critérios:
I - Dias Normais - à partir das 22:00 (vinte e duas) horas
II - Aos sábados - à partir das 12:00 (doze) horas
III - Domingos e Feriados - Todo dia
06 - Os volumes (bagagem) com dimensões superiores a 40x60x20cm, serão cobrados Cr$ 25,00 por unidade.
07 - As frações menores que 0,5 (cinco décimos) serão arredondadas para menos e as maiores que 0,5 para mais.
08 - Os serviços de hora espera serão cobrados a Cr$ 180,00/hora.
09 - As corridas para o Aeroporto serão cobrados ao preço de Cr$ 450,00 sendo vedado retorno com passageiro.
10 - As corridas para o Aeroclube serão cobrados ao preço de Cr$ 450,00.
11 - As corridas do Aeroclube obedecerão a seguinte tabela:
- Corrida com um destino.....Cr$ 450,00
- Corrida com dois destinos.....Cr$ 550,00
- Corrida com três destinos.....Cr$ 750,00